



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10903 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre a criação da Comissão Técnica de Assessoramento para Agrotóxicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei nº 1017, de 20 de novembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica de Assessoramento para Agrotóxicos – CTAA.

Art. 2º A comissão citada no *caput* do artigo 1º, terá a seguinte composição:

- I – Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON;
- II – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES;
- III – Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO;
- IV – Delegacia Federal de Agricultura em Rondônia – DFA/RO;
- V – Centro de Pesquisa Agroflorestal – EMBRAPA/RO;
- VI – Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira – CEPLAC/RO;
- VII – Secretaria de Estado de Saúde – SESAU;
- VIII – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON;
- IX – Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de Rondônia – AEARON;
- X – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;
- XI – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;
- XII – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia – CREA/RO;
- XIII – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e
- XIV – Associação Rondoniense de Municípios - AROM.

Parágrafo único. Cada instituição deverá indicar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação deste Decreto, os nomes de 2 (dois) profissionais, titular e suplente, de notório saber que os representaram na Comissão.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º A Coordenação da Comissão Técnica de Assessoramento para Agrotóxicos – CTAA, caberá a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Parágrafo único. Serão eleitos um vice-coordenador e dois secretários, um titular e outro suplente, de diferentes órgãos, para auxiliarem nos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Será elaborado e apresentado o regimento interno aos membros da Comissão para análise e aprovação.

Art. 5º A Comissão Técnica de Assessoramento para Agrotóxicos – CTAA, terá as seguintes atribuições de:

I – apreciar pedidos de cancelamento de registros de produtos e encaminhá-los com parecer ao órgão federal competente;

II – apreciar pedidos de cancelamento de cadastro de produtos e encaminhá-los com parecer final à IDARON;

III – apreciar pedidos de cancelamento de autorização de funcionamento de estabelecimentos com localização inadequada e encaminhar parecer aos órgãos estaduais competentes;

IV – propor à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, medidas de restrições de uso;

V – propor aos órgãos federais registrantes que estabeleçam autorização de uso emergencial de agrotóxicos e afins;

VI – emitir parecer sobre a instalação de postos e centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins no Estado de Rondônia; e

VII – propor aos órgãos municipais, estaduais e federais medidas que visem preservar a saúde humana e a conservação do meio ambiente.

Art. 6º A Comissão deverá ouvir os estabelecimentos e os órgãos envolvidos antes de elaborar parecer final.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de fevereiro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador